



TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2025-G1X68
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 116/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO -
ADERES E O INSTITUTO DE APOIO CULTURAL
SOCIAL E EMPREENDEDORISMO AS
COMUNIDADES DO ESPÍRITO SANTO MARIA
HELENA - INSTITUTO MAO NA MASSA, QUE TEM
POR OBJETO O PROJETO “EMPREENDIMENTO
ECONÔMICO SOLIDÁRIO (EES) ARTES E
MIMOS”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO
PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE
TRABALHO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e o **INSTITUTO DE APOIO CULTURAL SOCIAL E EMPREENDEDORISMO AS COMUNIDADES DO ESPÍRITO SANTO MARIA HELENA - INSTITUTO MAO NA MASSA**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.976.271/0001-82, com sede na Rua Helena Muller, nº 131, Jesus de Nazareth, Vitoria/ES, CEP 29.052-044, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representado pela presidente da Associação, Sra. FERNANDA PEREIRA, brasileira, residente e domiciliado no município de Vitória/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2025-G1X68** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº116-2024, tem por objeto o projeto “**EMPREENDIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO (EES) ARTES E MIMOS**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio

na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 - CONTRIBUIÇÕES, R\$20.000,00



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 24/11/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo,



nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;



V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;



III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento



de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2025.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral – ADERES



FERNANDA PEREIRA

INSTITUTO DE APOIO CULTURAL SOCIAL E EMPREENDEDORISMO AS
COMUNIDADES DO ESPÍRITO SANTO MARIA HELENA - INSTITUTO MAO
NA MASSA

A - PROPONENTE

I - ENTIDADE

Denominação: **INSTITUTO DE APOIO CULTURAL E SOCIAL E EMPREENDEDORISMO AS COMUNIDADES DO ESPÍRITO SANTO MARIA HELENA - INSTITUTO MÃO NA MASSA**

CNPJ : **23.976.271/0001-82**

Endereço:

Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES

Cidade : Vitoria	UF ES	CEP : 29052-045
------------------	-------	------------------------

DDD 27	Telefone: 27 98848-5183 Administrativo	Celular: 27 99804-2380 Presidente 27-99914-9245 Administrativo
--------	---	---

E-mail: [**institutomariahelenamaonamassa@gmail.com**](mailto:institutomariahelenamaonamassa@gmail.com)

Site: [**institutomariahelenamaonamassa.com.br**](http://institutomariahelenamaonamassa.com.br)

Site: [**https://responsible-pictogram-429769.framer.app/**](https://responsible-pictogram-429769.framer.app/)

Facebook: [**https://www.facebook.com/InstitutoMaonaMassa**](https://www.facebook.com/InstitutoMaonaMassa)

Instagram: [**https://www.instagram.com/institutomaonamassa**](https://www.instagram.com/institutomaonamassa)

II - DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
-------	---------	----------------	--------------------

III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo: **Fernanda Pereira**

CPF: 089.383.727-07	RG/Órgão Expedidor 1.668.632 SSP ES
----------------------------	---

Endereço : **Escadaria Ademir de Alcântara Ascasiba, Nº 106 Bairro Jesus de Nazareth, Vitória/ES.**

Cidade/Estado Vitoria	UF: ES	CEP : 29052-045
------------------------------	---------------	------------------------

E-mail: Institutomariahelenamaonamassa@gmail.com	Telefone:	Celular 27-99804-2380
--	-----------	------------------------------

Cargo: Presidente	Eleito em: 11 de novembro de 2024	Vencimento do Mandato: 11 de novembro de 2028.
--------------------------	--	--

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Nome Completo: **Fernanda Pereira**

Telefone	Celular: 27-9980-42380
----------	------------------------

E-mail [**Institutomariahelenamaonamassa@gmail.com**](mailto:Institutomariahelenamaonamassa@gmail.com)

CPF : 089.383.727-07	RG/Órgão Expedidor 1.668.632 SSP ES
-----------------------------	--

Cargo: **Presidente**

Formação Profissional : **Autônoma**

B - PROJETO

Título do projeto	Empreendimento Econômico Solidário (EES) Artes e Mimos
-------------------	--

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Inicio	Setembro/2025	Término	Setembro/2026
---------------	----------------------	----------------	----------------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Instituto Mão na Massa é uma Entidade de Assessoria e Fomento (EAF) constituída formalmente como Associação com a razão social

Instituto de Apoio Cultural e Social e Empreendedorismo as Comunidades do Espírito Santo Maria Helena, atua na promoção do desenvolvimento local e apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários. Como EAF, funciona conforme a Lei 8.256, de 16 de janeiro de 2006, que *Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Espírito Santo PEFES*. Participa do Fórum de Economia Popular Solidária do Espírito Santo – FEPS-ES.

O Instituto visa impulsionar a produção e a sustentabilidade de empreendimentos da Economia Solidária. Este projeto se destina a mulheres com o objetivo de fortalecer as práticas coletivas de produção e comercialização de bens e serviços, promovendo a geração de trabalho e renda e a inclusão social. Compreendendo as dificuldades enfrentadas por muitos empreendimentos da Economia Solidária, como a escassez de capacitação técnica, a falta de recursos financeiros e a dificuldade de inserção no mercado, o projeto busca contribuir para superar essas barreiras, proporcionando aos participantes as ferramentas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades econômicas de forma autossustentável. A proposta está alinhada com os princípios da Economia Solidária, que visam à cooperação, à justiça social e à sustentabilidade ambiental. Por meio de ações integradas, como **capacitação em gestão, comercialização, e inovação produtiva**, o projeto busca contribuir para o fortalecimento dos empreendimentos e a ampliação de suas capacidades produtivas e de mercado, criando um impacto direto nas comunidades atendidas. Ao implementar essas ações, O Instituto Mão na Massa pretende

não apenas apoiar os empreendimentos, mas também fomentar um ambiente de economia colaborativa, onde os participantes possam se apoiar mutuamente, compartilhar conhecimentos e crescer de forma coletiva e solidária.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A decisão de organizar um grupo produtivo para garantir trabalho e renda já seria uma razão suficiente para o estabelecimento das relações de parceria entre o Poder Público e o Empreendimento Econômico Solidário (EES) Artes e Mimos. Mas a constituição do EES e o contexto em que está inserido responde questões que vão além da superação das dificuldades de acesso ao mercado de trabalho das associadas do empreendimento.

Na atividade artesanal, assim como em outros trabalhos em que a habilidade individual é fundamental para que o empreendimento tenha sucesso, deve ser dado atenção especial a comercialização como fator tão importante como produzir um artesanato de qualidade.

O empreendimento Artes e Mimos construiu uma relação entre suas associadas que valorizada as habilidades individuais de cada uma e isso interfere diretamente no resultado da produção e qualidade dos seus produtos. Portanto, o conhecimento individual é compartilhado e quando há necessidade de buscar informação e conhecimento fora do grupo, as associadas conversam, analisam as alternativas e decidem onde e com quem devem estabelecer parcerias para adquirir novos aprendizados.

Enquanto EES, o Artes e Mimos faz parte da Rede Vila-velhense de Economia Solidária (REVIVESOL) espaço em que o diálogo se amplia para além do ambiente interno. Na REVIVESOL a vivência para a construção de respostas às necessidades coletivas dos diversos EES que o compõem proporciona a capacitação para a tomada de decisões coletivas e o compartilhamento dos conhecimentos sobre a realidade local, seja na relação com o Poder Público, seja na busca de inserção dos seus produtos no mercado.

Vila Velha é o segundo município mais populoso do Estado do Espírito Santo, sendo o município de Serra o primeiro. Segundo o IBGE, em 2020, a estimativa populacional de Vila Velha era de 501.325 habitantes. A Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) é composta por sete municípios que são Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. Os quatro municípios da RMGV com maior população, que são Serra, Vila Velha, Vitória e Cariacica, concentram aproximadamente 45% do total da população do Estado do Espírito Santo.

Mesmo com a alta concentração populacional, a RMGV têm grande parte da população em ocupações informais e sobrevivendo em condições de pobreza ou com baixa renda, visto que a inserção no mercado de trabalho formal tem se tornado cada dia mais difícil. Então, a constituição de um Empreendimento Econômico Solidário é uma tentativa de superar as dificuldades através da cooperação, do associativismo exercitando a autogestão. Unidas, as associadas do empreendimento Artes e Mimos buscam produzir, vender e melhor remunerar cada uma de forma justa.

IV - JUSTIFICATIVA

A aquisição de novas máquinas dará ao empreendimento condições de agregar valor ao adquirir tecidos em maior quantidade, cortar, modelar e dar o acabamento quer considerarmos de melhor aceitação do mercado consumidor.

Ganhos Sociais e Econômicos para a Região

- A implementação do projeto, baseada nos princípios da economia solidária, trará benefícios significativos tanto para as mulheres diretamente envolvidas quanto para o município de Vila velha. Os principais ganhos incluem
- **Geração de Renda:** O aumento da produção e da comercialização de peças artesanais proporcionará um crescimento substancial na receita do grupo, resultando em melhores condições de vida para as participantes.

Desta forma, pretende-se manter a essência do empreendimento como grupo artesanal, contudo sabemos que podemos melhorar nossos rendimentos na confecção de peças em que os valores de sustentabilidade social, ambiental, cultural e histórica se some a sustentabilidade econômica do empreendimento em colaboração com outros EES e a população do local onde estamos inseridas.

As máquinas a serem adquiridas serão:

- Bordadeira , Reta, Colarete, Notebook, TV Smart, Impressora.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral: Objetivo Geral : Fortalecer o empreendedorismo local , ampliando os negócios, visando o futuro.

Objetivos Específicos

1. Adquirir equipamentos de costura, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade dos produtos confeccionados pelo Empreendimento.
2. Realizar ações formativas, voltadas para a qualificação da gestão administrativa, financeira e comercial, bem como para o aprimoramento das técnicas produtivas, garantindo maior eficiência e organização no Empreendimento.
3. Desenvolver e implementar ações de expansão da cadeia produtiva, por meio da criação de novos produtos, abertura de novos canais de comercialização e participação em eventos, fomentando o aumento das vendas.

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO

Mulheres e artesãs em situação de vulnerabilidade social, visando o bem estar e qualidade de vida devolvendo auto estima por meio da confecção de produtos que tem um retorno financeiro.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Sede do Instituto Mão na Massa, localizada no bairro Jesus de Nazareth, em Vitória. Este bairro apresenta altos índices de vulnerabilidade social, e as oficinas darão prioridade a moradores da comunidade e regiões adjacentes, promovendo inclusão e desenvolvimento social.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A comunidade estará envolvida diretamente nas qualificações que terão como vagas prioritárias as moradoras da região e adjacências.tendo um forte papel na aplicação desse projeto, incentivando diretamente seus cidadãos para oferecerem horas de serviço voluntário que será importante para o processo de construção de uma identidade empreendedora que visa garantir o acesso de sua população vulnerável, sem emprego e sem perspectiva de trabalho e geração de renda para iniciarem uma nova etapa de vida onde poderá exercer uma nova profissão, possibilitando acumular conhecimentos não somente profissionais, mas também os sociais que são fundamentais para o bem estar de todo um coletivo na garantia de uma sociedade mais justa e verdadeiramente humana.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Além da participação na REVIVESOL e no FEPS-ES, o EES Artes e Mimos e a EAF Instituto Mão na Massa conta com o apoio da Rede Labor de Economia Solidária para auxiliar na elaboração e execução do presente projeto.

A parceria entre essas três organizações irão ampliar as possibilidades de compartilhar processos formativos e de comercialização dos produtos do EES Artes e Mimos.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Com a aquisição dos equipamentos vamos aumentar a produtividade, a qualidade dos produtos, ampliar as vendas e consequentemente o retorno financeiro para as associadas do Artes e Mimos.

Com a realização de oficinas formativas, queremos avançar na compreensão dos processos produtivos, da organização e funcionamento do empreendimento com ampliação das parcerias com o Poder Público , com entidades de Assessoria e Fomento, com outros EES e com empresas que compõem o mercado consumidor. O Instituto Mão na Massa e o EES Artes e Mimos serão mutuamente responsáveis pelos processos de aquisição das máquinas, realização e avaliação das oficinas. Todas as etapas do projetos serão monitoradas pela coordenação geral do Instituto através de Notas Fiscais, registro fotográfico e pauta de presença.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1. Aquisição de equipamentos	Adquirir equipamentos de costura para melhorar a produtividade e a qualidade dos produtos.	Compra e entrega de equipamentos de costura; instalação e treinamento para uso inicial.	100% dos equipamentos essenciais adquiridos e instalados.	- Aumento da produtividade e da padronização dos produtos. - Melhoria na qualidade dos produtos ofertados.
2. Capacitação	Realizar ações formativas para qualificar gestão e aprimorar técnicas de produção.	Realização de cursos/oficinas sobre gestão administrativa, financeira e técnica.	Realização de no mínimo 03 oficinas temáticas. - Participação de 5% das integrantes nas formações.	Membros capacitados com conhecimentos em gestão e produção, aumentando eficiência e organização.
3. Expansão da cadeia produtiva	Desenvolver ações para ampliar a cadeia produtiva fomentando o aumento das vendas	- Realizar oficina de desenvolvimento de novos produtos com foco em tendências de mercado. - Produzir catálogo digitais. - Criar perfis em redes sociais e plataformas de e-commerce. - Participar de feiras e outros eventos regionais.	- Expandir os canais de comercialização; - Participação em no mínimo nº 03 eventos de comercialização/feiras	Ampliação da linha de produtos - Maior visibilidade e alcance de mercado.



PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O Instituto Mão na Massa e o EES Artes e Mimos serão mutuamente responsáveis pelos processos de aquisição das máquinas, realização e avaliação das oficinas. O Processo de avaliação será realizado com a apresentação das Notas Fiscais dos equipamentos adquiridos, relatórios qualitativos e quantitativos, relatório fotográfico, apresentação de listas de presença. Todas as etapas dos projetos serão monitoradas pela coordenação geral do Instituto para a garantia da execução de todas as ações propostas de forma efetiva e com qualidade.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Adquirir equipamentos de costura para melhorar a produtividade e a qualidade dos produtos.	Nº de equipamentos adquiridos e instalados	Satisfação dos usuários quanto à qualidade dos equipamentos	Notas fiscais; relatórios e Fotos	Relatórios; entrevistas com usuários	Coordenador do projeto	SEMESTRAL
Realizar ações formativas para qualificar gestão e aprimorar técnicas de produção.	Nº de ações formativas realizadas; nº de participantes	Avaliação dos participantes sobre a utilidade dos cursos	Lista de presença; registro fotográfico,	Questionários; Lista de presença, fotos	Facilitadores / Coordenador	SEMESTRAL
Desenvolver ações para ampliar a cadeia produtiva fomentando o aumento das vendas	Nº de novos produtos lançados; nº de participação em eventos/feiras	Percepção dos participantes e parceiros sobre o impacto comercial	Relatórios de ampliação da produtividade; registros de eventos	Fotos da participação nos eventos/feiras; Relatório	Coordenador	SEMESTRAL



PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O Instituto Mão na Massa possui em seu quadro societário pessoas qualificadas para a execução do projeto e segue as normas contábeis para a prestação de contas.

Para a realização das oficinas, será contratada instituição que possui técnicos qualificados para aplicação dos conteúdos previstos.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Coordenação Local	Gestão de comunidades	12 meses	Ensino Médio completo	Auxiliar e executar das compras e faz relatório de prestação de contas	x		volutaria	Voluntaria – faz parte da diretoria do instituto

XII – ORÇAMENTO

Serão realizados 03 orçamentos referente a custeio constante no plano de aplicação de recursos no valor de R\$20.000,00

O valor total é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reias)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
Setembro/2025	R\$20.000,00
<u>TOTAL</u>	R\$20.000,00



PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal(r\$)	Valor acumulado (r\$)
06	Tecido algodao cru 100%220 larg 0,50x1.50	09	UND	R\$ 11,39	R\$ 102,51	R\$ 102,51
TOTAL						R\$ 102,51

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

INVESTIMENTO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal(r\$)	Valor acumulado (r\$)
01	Máquina colarete 3 Ag. industrial marca Bracob modelo direct drive 127volts.	01	UND	R\$ 3.630,33	R\$ 3.630,33	R\$ 3.630,33
02	Máquina de bordar eletrônica ,marca Brother - modelo QB1530 C 3 bastidores	01	UND	R\$ 7.130,33	R\$ 7.130,33	R\$ 10.760,66

**PLANO DE TRABALHO****LEI 13.019/2014**

03	Máquina reta Zig Zag eletrônica , marca Brother , modelo QB9110 C 100 ponto	01	UND	R\$ 2.130,33	R\$ 2.130,33	R\$ 12.890,99
04	Impressora Multifuncional policromatica Canon - modelo G6010 .	01	UND	R\$ 2.581,23	R\$ 2.581,23	R\$ 15.472,22
05	Smart Tv 43 LG Frull HD 43 LR 6700 com processador a 5	01	UND	R\$ 1.946,55	R\$ 1.946,55	R\$ 17.418,77
06	Notebook lenovo ideapad	01	UND	R\$2.581,23	R\$2.478,72	R\$ 19.897,49
TOTAL						R\$ 19.897,49
Total Custeio						R\$ 102,51
Total Investimento						R\$ 19.897,49
Valor Total do Projeto						R\$ 20.000

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitoria 19 de setembro de 2025

Responsável pela Instituição

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitoria/ES, 19 de setembro de 2025

ALBARTO FARIAS GAVINI FILHO

Diretor Geral - Aderes

ALBERTO FARIA GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 19/09/2025 10:27:42 -03:00

FERNANDA PEREIRA

CIDADÃO

assinado em 19/09/2025 11:03:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 11:03:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FSG9SV>

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 13/11/2025 17:25:50 -03:00

FERNANDA PEREIRA

CIDADÃO

assinado em 13/11/2025 15:09:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/11/2025 17:25:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VX419B>